



**LEI N.º 775 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o rateio entre Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE de recursos da Assistência Financeira Complementar do Fundo Nacional de Saúde, para a manutenção dessas atividades.**

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratear, no mês de competência de dezembro, o percentual de 100% (cem por cento) dos recursos da Assistência Financeira Complementar do Fundo Nacional de Saúde de São Luís do Curu-CE para Agentes Comunitários de Saúde – ACS, repassados a título de adicional proporcionalmente, entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em efetivo exercício durante o respectivo ano.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratear, no mês de competência de dezembro, a parcela única dos recursos da Assistência Financeira Complementar do Fundo Nacional de Saúde de São Luís do Curu-CE para Agentes de Combate as Endemias – ACE, proporcionalmente, entre todos os Agentes de Combate as Endemias - ACE, em efetivo exercício durante o respectivo ano.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, fica autorizada a celebração de convênio com a respectiva entidade associativa ou sindical dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para repasse dos valores que serão destinados aos profissionais vinculados ao estado do Ceará e que exercem as suas funções no âmbito do município de São Luís do Curu-CE.

**Paragrafo único.** O pagamento do rateio aos demais profissionais vinculados ao município de São Luís do Curu, se necessário, será realizado diretamente por meio de folha complementar específica, inclusive aos Agentes de Combate as Endemias-ACE.

**Art. 4º.** O pagamento de que trata o art. 2 e 3 desta lei, com referência ao mês de competência, dezembro de 2021, será efetuado até o fechamento da folha de pagamento subsequente a publicação desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2021/2024**

---

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos anos subsequentes, a repassar aos *Agentes comunitários de Saúde – ACS* e ao *Agentes de Combate de Endemias - ACE* a título de incentivo financeiro especial, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano (13ª parcela), conforme Portaria nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate de Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo as funções próprias, desde que tenham atingido a nota mínima para **avanço, na avaliação de desempenho.**

§ 2º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiver em desvio de função ou em qualquer modalidade de licença e/ou inatividade.

§ 3º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura De São Luís Do Curu, em 14 de janeiro de 2022.**

FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA:32050160330 Assinado de forma digital  
por FRANCISCO CIPRIANO  
DE ALMEIDA:32050160330

**FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*